

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: joqon0u3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1237/2025 Protocolo nº 8197/2025 Processo nº 2496/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos serviços de vigilância epidemiológica estadual dos casos confirmados de esporotricose em animais e em humanos no território do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigatoriamente sujeitos à notificação aos serviços de vigilância epidemiológica estadual todos os casos confirmados de esporotricose em humanos e em animais, atendidos por serviços de saúde públicos ou privados, incluindo os serviços veterinários, no território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A notificação deverá ser realizada a partir da confirmação da doença, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde poderá celebrar parcerias e convênios com os municípios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades representativas dos profissionais de saúde e medicina veterinária, visando o fortalecimento da vigilância epidemiológica e ações de prevenção, diagnóstico e controle da esporotricose.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à elevada consideração dos Nobres Deputados este Projeto de Lei que visa instituir a notificação de casos confirmados de esporotricose em humanos e animais no Estado de Mato Grosso, como medida

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

urgente de proteção à saúde pública.

A proposta se justifica especialmente diante do expressivo aumento de casos de esporotricose registrados na capital do Estado em 2025, que levou a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá a emitir alerta epidemiológico no dia 4 de agosto. Segundo o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS), já foram confirmados cinco casos em humanos apenas neste ano, número superior ao de 2024, quando não houve nenhum registro humano. Em relação aos animais, 21 casos já foram notificados em 2025, dos quais 10 foram confirmados e **11 seguem em investigação.

A esporotricose é uma micose subcutânea causada por fungos do gênero *Sporothrix*, frequentemente presente no solo e em matéria orgânica em decomposição. No entanto, a principal via de transmissão urbana é zoonótica, tendo os gatos como principais vetores, com infecção humana ocorrendo por meio de arranhaduras, mordidas ou contato com secreções de animais contaminados.

Nos humanos, a doença pode causar lesões cutâneas, nódulos dolorosos e quadros graves com acometimento de articulações e órgãos internos. Já em animais, especialmente nos felinos, os sintomas mais comuns incluem feridas ulceradas, secreção purulenta e lesões recorrentes, o que facilita a disseminação da infecção.

Apesar da inclusão da esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças pela Portaria GM/MS nº 6.734, de 18 de março de 2025, a esporotricose animal ainda carece de obrigatoriedade legal de notificação, o que compromete uma atuação integrada e eficaz. Atualmente, a notificação de casos em animais no Estado ocorre apenas de forma pontual e voluntária, sem controle uniforme ou sistemático.

A falta de dados consolidados sobre os casos animais dificulta o mapeamento de áreas endêmicas, enfraquece a vigilância e compromete a estratégia de saúde pública baseada na abordagem “One Health” (Saúde Única) — que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Diante disso, a notificação dos casos confirmados, tanto humanos quanto animais, é imprescindível para o enfrentamento da doença no Estado. Essa medida permitirá o fortalecimento da vigilância epidemiológica integrada; A formulação de políticas públicas baseadas em evidências; A melhor alocação de recursos para prevenção e tratamento; O monitoramento dos vetores e áreas de risco; E a proteção da população e dos profissionais de saúde e veterinários expostos à zoonose.

Além disso, o presente projeto estabelece que a Secretaria de Estado de Saúde possa celebrar parcerias com os municípios, instituições de ensino e sociedade civil, promovendo campanhas educativas, capacitação de profissionais e melhoria nos serviços de diagnóstico e controle da doença.

Por fim, considerando o cenário atual de alerta e a evolução da esporotricose como grave problema de saúde pública, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa, que contribuirá diretamente para a saúde da população mato-grossense e o bem-estar animal.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual